



Ministério do Turismo
Secretaria Especial da Cultura
Fundação Biblioteca Nacional

PORTARIA FBN Nº 081 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11.233, de 10 de outubro de 2022, publicado no Diário Oficial da União no dia 11 de outubro de 2022, nº 194, Seção 1, Página 18, e

CONSIDERANDO:

o Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, e alterações posteriores;
a Instrução Normativa Conjunta MPOG/CGU nº 01, de 10 de maio de 2016;
a Portaria FBN nº 55, de 5 de outubro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar, na data da publicação desta Portaria, o *Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC)* da Fundação Biblioteca Nacional, a ser presidido pelo Presidente da instituição, e composto pelos seguintes titulares:

- I – Diretor Executivo.
- II – Coordenador-geral de Planejamento e Administração (CGPA).
- III – Coordenador-geral do Centro de Coleções e Serviços aos leitores (CCSL).
- IV – Coordenador-geral do Centro de Processamento e Preservação (CPP).

V – Coordenador-geral do Centro de Cooperação e Difusão (CCD).

VI – Coordenador-geral do Centro de Pesquisa e Editoração (CPE).

VII – Coordenador do Escritório de Direitos Autorais (EDA).

VIII – Coordenador da Biblioteca Euclides da Cunha (BEC).

IX – Gestor de Integridade (UGI).

Parágrafo único. Compete à Auditoria Interna (AUDIN) prestar o apoio técnico ao funcionamento do Comitê, vedado o exercício de atividades próprias e típicas de gestão, cuja responsabilidade é da Administração, e de modo a não comprometer sua independência e objetividade, no âmbito de sua atuação.

Art. 2º Compete ao CGRC desempenhar as atribuições apontadas no art. 15-A do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, alterado pelo Decreto nº 9.901, de 8 de julho de 2019, e no § 2º do art. 23 da Instrução Normativa Conjunta MPOG/CGU nº 01, de 10 de maio de 2016.

Art. 3º O CGRC reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e publicará a ata da reunião no sítio eletrônico da FBN, ressalvado o conteúdo sujeito a sigilo.

§ 1º O quórum de reunião do Comitê é de maioria simples dos membros, mas o quórum de aprovação é de maioria absoluta.

§ 2º Cada membro do CGRC terá como suplente seu respectivo substituto eventual, que o representará em suas ausências e impedimentos.

§ 3º A convite do Presidente, poderão participar das sessões do CGRC servidores da FBN, consultores, representantes de outros órgãos ou entidades parceiras da FBN, mas sem direito a voto nas deliberações.

§ 4º Cada titular é responsável, no âmbito do órgão que dirige, pela efetiva implementação das deliberações do CGRC e pelo acompanhamento dos resultados.

Art. 4º Fica revogada a Portaria FBN nº 67, de 3 de novembro de 2022.

LUIZ CARLOS RAMIRO JÚNIOR
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Ramiro Junior, Presidente**, em 22/12/2022, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.bn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0099938** e o código CRC **584C678E**.
